



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TRIBUNA DO OESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 18.ABR.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 18 de Fevereiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Tribuna do Oeste".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 121734 de 21 de Janeiro de 1998, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como directora Ana Isabel Jorge Pouseiro, com Redacção na Travessa da Cova da Onça, nº29-1º, 2500-259 Caldas da Rainha é propriedade de Jorlis - Edições e Publicações, Lda, com sede na Rua Júlio. Dinis, 42, 2400-000 Leiria.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta publicação é posta à venda nos concelhos de Alcobaça, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche e Rio Maior e é remetida por assinatura para os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém e, ainda, para os seguintes países: Canadá, Estados Unidos da América, França, Inglaterra e Suíça.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 71, 76 e 79, datadas respectivamente de 26 de Novembro, 31 de Dezembro de 1999 e 21 de Janeiro de 2000.

O nº 79 insere, na terceira página, o seguinte Estatuto Editorial:

"Tribuna do Oeste é um jornal semanário de informação regional, com área de difusão, em termos editoriais e de distribuição, nos concelhos de Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Óbidos, Bombarral, Cadaval, Peniche, Lourinhã e Rio Maior.

Sendo propriedade da empresa Jorlis- Edições e Publicações, Lda., é um projecto de índole empresarial, que respeita as regras da concorrência e do mercado. Independentemente de quaisquer interesses exteriores à própria organização, sejam de natureza política, ideológica, religiosa ou outros, Tribuna do Oeste tem como vocação principal a prestação de um serviço de informação da actualidade regional, em pleno respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, não abusando da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

Neste contexto, Tribuna do Oeste privilegia a informação sobre a opinião, sendo que não deixará de, em espaço próprio, dar voz a todos quantos queiram exprimir os seus pontos de vista ou entrar em diálogo com o jornal, através dos mecanismos expressos pela lei de imprensa".

A seriedade, a isenção e o rigor no tratamento da informação, a protecção às fontes de informação e o respeito pela privacidade das figuras públicas, entre outros aspectos, são princípios fundamentais para os profissionais que constituem esta equipa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1998 e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Tribuna do Oeste" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12.º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Tribuna do Oeste" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Tribuna do Oeste" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (n.º 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (n.º 3).

Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de interesse regional e é sobretudo posto à venda na zona de Leiria e concelhos limítrofes, a "Tribuna do Oeste" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas das Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Tribuna do Oeste" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Abril de 2000

Em substituição do Presidente

Rui Assis Ferreira

JF/MJB